



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 108 /2009-MP/PA.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DECORRENTE DE GARANTIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ZUNORTE COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmº Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e Cédula de Identidade nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a empresa **ZUNORTE COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, portadora do CGC (MF) nº 07.945.076/0001-39, estabelecida na Folha CSI-29, Quadra 01, Lote 15, Rodovia PA-150, CEP 68.506-540, bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá/PA, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 146.389.592-53 e Cédula de Identidade nº 5615463-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2009-MP/PA, por Preço Unitário, a qual está vinculada ao **Processo nº 1700/2009-SGJ-TA (Prot. 21760/2009)** e Apensados: Processo 1663/2009-SGJ-TA – Protocolo 27618/2009 e Processo 1724/2009-SGJ-TA – Protocolo 31590/2009, e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070 de 02.03.94 e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a compra e venda, assistência técnica e manutenção preventiva e/ou corretiva decorrente da garantia de 03 (três) veículos – Itens 01, 02 e 03, conforme especificações contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da empresa anexa.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - O prazo de entrega do objeto licitado será de no máximo **45 (quarenta e cinco) dias corridos para o item 01 e em até 30 (trinta) dias para os itens 02 e 03 após a assinatura do contrato**, no horário de 08 às 14 horas, de segunda a sexta-feira, no Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará, à Rua João Diogo, nº100-Belém-PA..

3.1.1 - O recebimento do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, após a entrega do objeto e conferência, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, ocasião em que será feita a avaliação técnica e a verificação das características do objeto licitado entregue, que deverá estar de acordo com o que fora apresentado no processo licitatório, bem como sua condição de funcionamento, por servidor designado para esse fim;

3.1.2 - Os veículos entregues fora do padrão exigido no edital deverão ser substituídos, não constituindo a entrega, como recebimento definitivo, independente das cominações legais.

3.1.3 - Não será permitida a entrega de veículo, com avarias, baques ou qualquer outra alteração na estrutura diversa do exigido no edital.

3.2 - O prazo da garantia dos veículos será de 24 (vinte e quatro) meses ou 50 mil quilômetros, a contar da emissão da nota fiscal, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica e de manutenção corretiva e/ou preventiva, sem ônus para o Ministério Público.

3.3 – O presente Instrumento terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir do 1º dia útil após a data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme legislação em vigor.



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o **VALOR TOTAL DE R\$ 244.200,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais)**, sendo R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais) referentes ao veículo do item 01, R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais) referentes ao veículo do item 02 e R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) referentes ao veículo do item 03.

4.1 - O pagamento de que trata esta cláusula se dará mediante depósito a ser efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco do Estado do Pará, Agência nº 0013, Conta-corrente nº 30.905-2**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Depto de Serviço de Transporte, os quais observarão as especificações exigidas, fornecendo documento de recebimento definitivo.

4.2 - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender às despesas da presente Licitação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Processos 1700/2009-SGJ-TA e 1663/2009-SGJ-TA

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elementos de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Processo 1724/2009-SGJ-TA

Atividade: 12101.03.422.1237.4984 – Apoio na Formulação e Controle da Implantação de Políticas Públicas Institucionais e Comunitárias

Elementos de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0106 e 0306

**CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1 - A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos veículos.

6.1.1 – Os respectivos serviços serão prestados, durante o período de garantia, sem ônus para a Contratante, nas condições e prazos previstos na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA**

7.1 - A manutenção preventiva e/ou corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos objetos licitados, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças.



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

7.2 - A manutenção durante o período de garantia é sem ônus para o CONTRATANTE e será prestada nas condições e prazos previstos na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO**

8.1 - Os prazos para atendimento serão contados da data da entrega do(s) veículo(s) para a execução dos serviços, observando o seguinte:

I - Para início da manutenção corretiva e/ou preventiva dos veículos, prazo médio de duas horas e máximo de quatro horas;

II - Para conclusão da manutenção corretiva e/ou preventiva dos veículos, prazo médio de doze horas e máximo de vinte e quatro horas.

III - No caso de impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido, o contratado deverá apresentar uma justificativa para análise da Administração.

8.2 - As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos objetos licitados devem ser idênticos aos originais.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I - Dar garantia pelo período informado para o objeto licitado cotado da data da emissão da Nota Fiscal dos referidos objetos licitados, sem ônus para o Contratante;

II - Manter os objetos licitados em condições normais de funcionamento e segurança;

III - Prestar assistência técnica por meio dos seguintes procedimentos:

IV - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à manutenção dos objetos licitados;

V - Manter o quadro técnico compatível com a qualificação necessária para realização dos serviços;

VI - Informar o Contratante qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail da assistência técnica.

VII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

IX - Manter durante toda a execução do Contrato, com compatibilidade das obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - Apresentar Ordem de serviço quando da execução do mesmo, que deverá ser preenchido pelo técnico responsável pelo atendimento, assinada pelo funcionário do Ministério Público que acompanhou a execução do mesmo, ficando uma via arquivada neste Órgão.

9.2 - A CONTRATADA não será responsável:

I- Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II- Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

9.3 - Caso o Contratado não seja autorizado a prestar a garantia, deverá informar as concessionárias prestadoras da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 - O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I - Zelar pela segurança do objeto licitado, não permitindo seu manuseio, por pessoas não habilitadas;

II - Não contratar assistência técnica de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, durante a garantia;

IV - Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

a) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

b) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - No caso da CONTRATADA deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades abaixo descritas, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório:

**11.1.1 – ADVERTÊNCIA**

11.1.1.1 - Advertência nos casos que não acarretem prejuízos ao contratante;

**11.1.2. - MULTA**

11.1.2.1. Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado ou na substituição do objeto desconforme com as especificações, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor pendente por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

11.1.2.2. Multa pelo descumprimento dos prazos de prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção corretiva e/ou preventiva:

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do item pendente por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do item pendente por dia de atraso;

11.1.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1.2 do edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, garantida a prévia defesa, sem prejuízo às demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.1.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em aceitar/retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1.2 do edital, e nos demais casos de inexecução total das obrigações assumidas.

11.1.2.5. Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.1.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.1.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

**11.1.3 – SUSPENSÃO**

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Ministério Público pelo período de 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal do serviço atrasando o seu desenvolvimento e trazendo prejuízos econômicos e funcionais no caso de:

- a) retenção de objeto em manutenção sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias;
- b) durante a vigência do contrato, interromper a garantia, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE
- c) Na recusa em proceder a substituição do objeto defeituoso.

**11.1.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

11.1.4.1 - No caso de inexecução das obrigações assumidas, que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

12.1 - Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

12.3 - Judicialmente, nos termos da legislação processual.

12.4 - No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

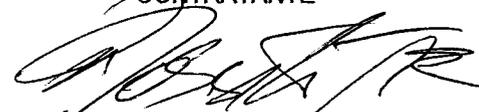
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 18 de dezembro de 2009.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATANTE

  
ZUNORTE COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas ..... 2) .....  
RG N° 4214457 889/PA RG N°



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31571 de 23/12/2009

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
 Contrato

Número de Publicação: 56624

Contrato: 108/2009

Objeto: Compra e venda, assistência técnica e manutenção preventiva e/ou corretiva decorrente da garantia de 03 (três) veículos - Itens 01, 02 e 03.

Valor Total: 244.200,00

Data Assinatura: 18/12/2009

Vigência: 21/12/2009 a 20/03/2010

Pregão Presencial: 43/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122012545340000	449052	0101000000	Estadual
03422123749840000	449052	0106000000	Estadual
03422123749840000	449052	0306000000	Estadual

Contratado: ZUNORTE COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: Q Zero, s/n

CEP. 68506-000 - Marabá/PA Complemento: Folha CSI-29, Quadra 01, Lote 15

Telefone: 9433224200

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA